

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba n. 359-8-41-4, do Orçamento do Estado, nos termos da Lei n. 8029, de 3 de dezembro de 1963.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 42.800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Alto crédito suplementar de Cr\$ 1.378.457.000,00, autorizado pelo artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, em complemento ao Decreto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, um crédito de Cr\$ 1.378.457.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

#### PARÁGRAFO 11-B

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

B — ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro Sorocabana

VERBA N. 293-B

Pessoal

8.61.1.1 — Pessoal Variável  
10 — Extranumerários  
108 — Ferroviários . . . . . 1.153.640.000,00

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

VERBA N. 300-B

Pessoal

8.61.1.1 — Pessoal Variável  
10 — Extranumerários  
108 — Ferroviários . . . . . 170.000.000,00

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO

VERBA N. 302-B

Pessoal

8.61.1.1 — Pessoal Variável  
10 — Extranumerários  
108 — Ferroviários . . . . . 14.375.000,00

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E MINAS

VERBA N. 304-B

Pessoal

8.61.1.1 — Pessoal Variável  
10 — Extranumerários  
108 — Ferroviários . . . . . 25.697.000,00

ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA

VERBA N. 306-B

Pessoal

8.61.1.1 — Pessoal Variável  
10 — Extranumerários

## PALÁCIO DO GOVERNO

### RESOLUÇÃO N. 1.517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Determina o relacionamento de prédios nas condições que especifica.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, as autarquias estaduais e as sociedades de economia mista das quais o Estado é acionista majoritário deverão elaborar e encaminhar ao Serviço Estadual de Planejamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, expediente, em duas vias, contendo:

a) relação dos prédios sob sua administração, recém construídos e, ainda, não ocupados;

b) relação dos prédios destinados a serviços de suas dependências, cujas obras de execução se encontram paralisadas;

c) relação dos prédios sob sua administração, que se encontram desocupados, aguardando nova destinação;

d) relação dos prédios que estão sendo construídos e destinados aos seus serviços.

Artigo 2.º — As relações referidas nas letras "a", "b" e "c" serão acompanhadas de sucinta exposição em que se indiquem as razões determinantes da existência de prédios nas situações por elas abrangidas.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

#### DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Admitindo, nos termos do artigo 9.º da "C.L.E.":

Iraci Gagliardi de Oliveira para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Servente, ref. "15", no Serviço de Saúde Escolar, da Secretaria da Educação, correndo a despesa do presente exercício por conta da verba própria do orçamento;

Gastão Cerqueira Neves para exercer, como extranumerário mensalista, referência "49", as funções de Assistente Especializado em Organização e Fiscalização, no Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde, correndo a despesa por conta da verba 216, item 491, atribuída àquela Pasta.

#### Retificação

No ato do Governador do Estado, publicado no "Diário Oficial" de 4 de outubro de 1963, que prorrogou o afastamento do dr. Marcos Fabio Lion, médico, lotado no Hospital das Clínicas, para servir junto ao Hospital do Servidor Público Estadual, é feita a presente retificação para declarar que não se trata de prorrogação e sim de afastamento inicial.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 17 do corrente

GG. 3621-59 — Secretaria da Saúde — Alfredo Henrique Oscar Schuring: "Arquive-se".

GG. 4825-62 — (ap. 7500-60-CPRVS) — Raul Silva: "Indeferido".

GG. 2445-62 — Valdomiro Lobo da Costa: "Arquive-se".

GG. 2459-62 — José Coelho de Almeida: "De acordo".

GG. 3279-63 — (ap. 7291-63-SSP) — Secretaria da Segurança Pública — Extensão ao pessoal da Polícia Pública, em serviço na Penitenciária, os benefícios previstos no artigo 7.º, da Lei 2942-54: "Arquive-se".

De 19 do corrente

No OFC Res. 1.449 — Est. 111 em que o Departamento de Estradas de Rodagem solicita prorrogação de 60 dias para entrega dos trabalhos, referente a Resolução n. 1.449, de 20 de junho último: "Autorizo".

#### COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

##### SUMULA DE DECISÕES

GG n. 5124-63 — Marciano de Vasconcellos Nogueira — Visto em reexame. Sit. regular.

GG n. 6082-62 — Evandro José Ferrari — Visto em reexame. Não há acumulação nos termos do Dec. n. 42.632, de 28-10-63, art. 8.º.

GG n. 4.649-63 — Mario Carvalho Pin — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 4397-63 — Helena Gonçalves — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 4367-63 — Maria Marlene Gusmão — Visto em reexame. Não há acumulação nos termos do Dec. n. 42.632, de 28-10-63, art. 8.º.

GG n. 4091-63 — Lais Martins Vallim — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 3125-63 — Delminda do Carmo Santos — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 6007-63 — Maria Marlene de Mello Belazi — Visto em reexame. Acumulação proibida, "ex-vi" do § 2.º do art. 2.º do Dec. n. 42.632, de 28-10-63.

GG n. 4713-63 — Colégio Estadual e Instituto de Educação "Fernando Costa" — Visto em reexame — O presente pro-

cesso não se enquadra no reexame, de que trata o § único do art. 27 do Dec. n. 42.632-63. Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, poderão ser arquivados os autos.

GG n. 1137-61 — José Piedade — Visto em reexame. Acumulação regular.

GG n. 4677-63 — Mabel Cunha — Visto em reexame. Acumulação proibida, face ao que dispõe o art. 2.º § 2.º, do Dec. n. 42.632, de 28-10-63.

GG n. 4647-63 — Loide Portolani — Visto em reexame. Acumulação proibida, face ao que dispõe o art. 2.º § 2.º, do Dec. n. 42.632, de 28-10-63.

GG n. 3765-63 — Dulce Costal — Visto em reexame. Acumulação proibida, face ao que dispõe o art. 2.º § 2.º, do Dec. n. 42.632, de 28-10-63.

GG n. 2250-63 — Adeli Del Papa — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 2026-63 — Noêmia Aparecida Murad — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1998-63 — Jovita Pereira Fernandes — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1832-63 — Gilka Werkhaizer — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 626-63 — Reynaldo Gonçalves Fernandes — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 2450-62 — Therezinha Mendes Ferreira — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1826-63 — José Alves da Silveira — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1138-63 — José Anselmo Gianotti — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 956-63 — Wilma Pavanelli Tiengo — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 3192-62 — Joaquina Eufrásia de Oliveira Garças Bernardes — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 444-63 — Vera de Almeida — Visto em reexame. E' proibida a acumulação pois as matérias não são correlatas.

GG n. 4132-60 — Guida Vieira — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 639-63 — Sebastião Camargo Garcia — Visto em reexame. A situação não é de acumulação, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria de Educação.

GG n. 5121-63 — Eulália Januário de Freitas — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 4651-63 — Helena Veridiana Torres Ribeiro — Visto em reexame. Não há acumulação nos termos do Dec. n. 42.632, de 28 de outubro de 1963, art. 8.º.

GG n. 5127-63 — Yeda Monteiro do Amaral Ramos — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 693-63 — Benedito Bueno —

108 — Ferroviários . . . . . 14.745.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES . . . . . 1.378.457.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o ex-cesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

#### DECRETO N. 42.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre alteração do decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30 e 45 da lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam os cargos de Administrador de Zeladoria, referência 58, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), incluídos na exceção de que trata o § 4.º do artigo 113 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959, acrescentado pelo artigo 3.º do decreto n. 38.631, de 22 de junho de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 dias do mês de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sylvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 19 dias de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

#### DECRETO N. 42.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 22.749,80, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba, um crédito especial de Cr\$ 22.749,80 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de despesa devidamente apurada e relacionada no Processo F.F.O.A. n. 554-63.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "Superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto.

visto em reexame. Não há acumulação nos termos do Dec. n. 42.632, de 28-10-63, art. 8.º.

GG n. 1575-63 — Aulo Marcondes Homem de Melo Lacerda — Visto em reexame. O caso não é de acumulação, nos termos do art. 15, item VIII, da C.D.

GG n. 1621-63 — Felizardo Camargo Nardy — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1827-63 — Waldir Marietto — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1551-63 — Valdete Gomes de Oliveira — Visto em reexame. Regular.

GG n. 1499-63 — Gin. E. "Cons. Rodrigues Alves" — Visto em reexame. E' favorável, devendo a interessada apresentar aos horários.

GG n. 287-62 — Fundação Santos Dumont — Visto em reexame. Aprovado por maioria o voto de fls. 4-5.

GG n. 1763-62 — Jandyra Paes de Melo Lago — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 5433-63 — Heide Negruci Granzoto — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 357-63 — Walter Lopes — Visto em reexame. Situação regular.

GG n. 1533-63 — Rada Cury — Visto em reexame. Sit. regular.

GG n. 1881-61 — Amélia Augusta Pinto da Cunha — Visto em reexame. Sit. regular.

GG n. 4481-63 — Anna Maria Martins — Visto em reexame. Acumulação proibida, pois o cargo de escriturário não é técnico e não há correlação de matérias entre os 2 cargos.

GG n. 3861-61 — Lília Sampaio de Souza Pinto — Recorrendo o seu parecer n. 1101, publicado em 1.º/10/63, a Comissão julgou regular a sit. de acumulação em que se encontra a int. como profa. de desenho do Gin. E. "Pedro Brandão dos Reis", em José Bonifácio e profa. de Ed. do CCEN "Francisco Álvares Florença", em Novo Horizonte.

GG n. 5974-63 — Maria Francisca Ortiz Vianna — Parecer n. 1652 — Profa. primária quer acumular as funções de subst. Não é possível (Dec. n. 42.632 art. 2.º, § 2.º).

GG n. 5969-63 — Dirce de Andrade Freitas Ribeiro — Parecer 1651 — Profa. efetiva quer exercer cumulativamente as funções de Subst. Não é possível. (Dec. n. 42.632 art. 2.º, § 2.º).

GG n. 6095-63 — Alice Marlene Mendes Ramos — Parecer n. 1650 — A direção do Grupo E. "Dr. Carlos Guimarães" de Pirassununga, consulta sobre a situação da interessada, que enquanto aguardava a publi. do ato decorrente da escolha de Cadeira, na Esc. Mista de Sta. Veridiana, o que se deu a 21. posse e exercício a 28-3-63, fora designada para substituir eventualmente naque-